

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual (vídeo, trilhas e fotos) das ações institucionais, incluindo equipamentos, equipe técnica e de produção, visando atender às necessidades de todas as Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação.

IMPUGNANTE: TIAGO ALVES DE ALMEIDA, inscrito na OAB/BA nº 54.255, inscrito no CPF nº 052.924.8885-93 e o senhor ELTON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 02651720550, OAB/BA nº 64.336

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 20/02/2023 às 11h39, foi dada entrada, no e-mail: licitacao@pblem.ba.gov.br a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 007/2023 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

Insurge-se as impugnantes, alegando que há divergências nas exigências fixados nos itens nos itens 9.2.3.8 e 6.1.

DAS ALEGAÇÕES

1. No entanto, o edital publicado pelo município está CONTRADITÓRIO nos itens 9.2.3.8 e 6.1 (anexo I - termo de referência), ou seja, no primeiro, diz que a empresa vencedora do certame terá que instalar o estúdio em até 15 dias após a assinatura do contrato, já no segundo afirma que essa ação deve ser concretizada em 30 dias. Neste diapasão, o edital fere o art.3º, II da lei 10.520/2002 e art.3º da lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei 10.520/2002.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

2. Contudo, essa divergência prejudica o planejamento das empresas que queiram participar do processo, isso porque impacta diretamente na questão organizacional e econômico-financeira da prestadora de serviço. Isto é, tem empresa que para executar esse tipo de serviço necessita fazer ajustes no quesito financeiro, mais precisamente falando de investimentos em equipamentos, reformas ou mudanças na/da sede a depender de sua logística de instalação e deslocamento, contratação de pessoal ou profissional, cujo é fundamental a organização para uma prestação de serviços mais célere e eficiente em prol da administração pública, entre vários outros assuntos. Outrossim, a diferença entre os prazos exarados EM DIVERGÊNCIA no edital mencionado impacta diretamente na condição da empresa, bem como conseqüentemente na prestação do serviço técnico/profissional, tendo em vista as várias diferenças de condições e logísticas das empresas participantes.

Ao final, a Impugnante requer:

- a) Conceda a medida de impugnação do edital de licitação na modalidade pregão presencial de número 007/2023, conforme Art.12 e 18 da lei 10.520/2002;
- b) Conceda a medida de impugnação do processo administrativo de número 025/2023;
- c) Providencie a adequação do edital no quesito prazo certo e único de instalação dos estúdios, conforme art.3, II, da lei 10.520/2002;

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em primeiro lugar, deve ser esclarecido à Impugnante que a elaboração do Termo de Referência, (ANEXO ao edital), compete única e exclusivamente à unidade administrativa interessada na contratação, no caso a **Secretaria Municipal de Comunicação**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Dessa forma, uma vez recebida a impugnação, este Pregoeiro encaminhou o pleito para a referida Secretaria, com o intuito de que fossem avaliados os questionamentos da Impugnante.

Após análise do material, a Secretaria Municipal de Comunicação, por meio do documento datado em 03 de março de 2023, se manifestou sobre os questionamentos, conforme seguem anexados na íntegra, a esta decisão.

“Em resposta aos questionamentos da impugnante.

Informamos que no item, 6.1. do instrumento convocatório, onde se lê 30 (trinta) dias úteis, leia-se, 15 (quinze) dias úteis.

Nestes termos, o item 6.1. do ANEXO – I do edital, passa a ter a seguinte redação:

6.1. A contratada deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias úteis, estúdio na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, com ilhas de edição não linear, duas câmeras de vídeo mirrorless com qualidade de gravação UHD 4K 120p e Página | 30 amostragens interna de 10 bits 4:2:2, e sensor Full frame, acompanhadas de tripês e jogos de lentes, fundo croma key, revestimento acústico, equipamentos para iluminação e rebatedores de luz em tamanhos adequados para gravações em locais internos e externos, travelling, steadicam ou guimbal e outros equipamentos correlatos, iluminação profissional, teleprompter, microfones de mão com e sem fio, microfones direcionais shot Gun/boom, locução em voz off e drone com gravação em 4K, sensor CMOS de 1 polegada”

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de fevereiro
de 2023

João Ricardo Carvalho Barreto
Secretário Municipal de Comunicação.

DA DECISÃO:

Considerando as retificações realizadas pela unidade administrativa interessada, um novo edital será disponibilizado nos portais oficiais da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA, inicialmente disponibilizados.

Assim, de acordo com as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide:

Conhecer a presente Impugnação, para no mérito julgar **PROCEDENTE** o pedido de impugnação, apresentado pelos senhores TIAGO ALVES DE ALMEIDA, inscrito na OAB/BA nº 54.255, inscrito no CPF nº 052.924.8885-93 e o senhor ELTON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 02651720550, OAB/BA nº 64.336, Ficando mantidas as condições de apresentação das propostas previstas no edital do Pregão Presencial nº 007/2023, de acordo com os parâmetros apresentados formalmente pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de março de 2023

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Washington
Alves da Silva
Oliveira -
04973509558

Assinado de forma digital por
Washington Alves da Silva
Oliveira - 04973509558
Dados: 2023.03.03 17:46:02
-03'00"

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

ATOS OFICIAIS
